



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 506/2023

Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **ADRIANA MATOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Pamela Nunes da Silva** brasileira, portadora do CPF nº 029.150.793-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.592.616/0001-25, estabelecido na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Tremembés 19 - Calhau, representada por **ADRIANA SANTOS MATOS**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101, e no CPF sob o nº 013.307.513-37, residente e domiciliada na Rua dos Tremembés, n. 19, Qd. 11, Calhau, CEP 65071-485, São Luís – MA., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.005/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços as expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000 (dez mil reais).

4.2 - O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais referente a prestação de serviço, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal, Estadual e Municipal

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Controle Interno, o qual encaminhará ao Departamento de Finanças para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
04.122.C052.2012.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



Nº Folhas: _____

Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

7.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9 - Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

7.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

8.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato;

8.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capital de São Luís, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



Nº Folhas: _____
Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Itinga do Maranhão-MA, 04 de Setembro de 2023

CONTRATANTE

Pamela Nunes da Silva

Secretária de Finanças

ADRIANA SANTOS
MATOS:01330751337

Assinado de forma digital por
ADRIANA SANTOS
MATOS:01330751337
Data: 2023.09.14 10:07:17 -03'00'

ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Graça Aranha - MA, 02 de outubro de 2023.

Maria Neuza Rodrigues da Silva Ramos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente Graça Aranha - MA

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 77903958b8fdd0b28b71578f3440ccda

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

PORTARIA Nº. 067/2023-GAB., DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. - **IZETH BARROS**

PORTARIA Nº. 067/2023-Gab., de 29 de setembro de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações; na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, a Professora Ms. - IZETH NASCIMENTO BARROS, portadora do CPF/MF 850.179.573-91 e do RG 000052243696-0 - SESP/MA. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria a contar de 01 de outubro de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 6d2c39487470cd29be6096bb170afc91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023, assinado em 04/09/2023. Objeto: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para acompanhamento de demanda judicial e administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em especial atuação junto aos Relatórios Técnicos de Irregularidades, representações e Tomada de Contas Especial, realizado para tanto, defesas, recursos, distribuição de memoriais seguidas de sustentação oral junto a corte de contas, defendendo os interesses do CONTRATANTE. Processo Administrativo nº 3.005/2023, Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2023, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ADRIANA MATOS SOCIEDADE DE ADVOCACIA, CNPJ nº 48.592.616/0001-25. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 04 de Setembro de 2023. Vigência Final: 04 de Setembro de 2024. Pamela Nunes da Silva.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1f1423c8439edf8aa53b973d33683b4b

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 031/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa OFTALMO DAY CLINIC LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Avaliado a Tempestividade do Recurso, verifica-se que o mesmo cumpriu com os requisitos legais e todos foram protocolados dentro do prazo estabelecido, portanto tempestivo.

Em seu despacho, o Sr. Pregoeiro, resume de forma sucinta as razões recursais, passando posteriormente a justificativa da manutenção de sua decisão fundamentando de forma objetiva as razões que levaram a adotar a decisão acatada.

Vieram os autos, com todos os documentos necessários à análise.

O relatório de julgamento do recurso administrativo refuta os pontos alegados pela recorrente concluindo pela **NÃO REFORMA** da decisão, mantendo a habilitação da empresa vencedora.

Portanto, resolvo por conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo, e no mérito pelo seu **IMPROVIMENTO**, ratificando as razões apresentadas pelo Sr. Pregoeiro em sua decisão, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se, e devolva-se o processo em epígrafe a Comissão de Licitação para encaminhamento das demais etapas do procedimento administrativo.

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Setembro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f49a398eef1917098faec4e51b7d5633

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 320/2022**

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 320/2022 - firmado em 02/10/2023 com a empresa V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS CNPJ: 23.625.287/0001-40 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 10.014/2022. 3.MODALIDADE: Pregão Eletônico nº 50/2022 com fundamento na Lei nº 7.892/2013. 4.OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços médicos e profissionais da saúde para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA e pelo contratado V. L. SANTOS DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a89d622dd3b0f9d12858755c7ac8b0f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 008/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.14042021.13.0082021 oriundo da PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. **PARTES:** Município de Joselândia- MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.422.433/0001-38, Com Sede Na Praça Alfredo Teixeira, Nº 01, Cohab Anil II, Cep: 65.050-090, São Luís - MA. **REPRESENTANTE:** Thaiane Maria Araujo Barroso, portador do CPF N.º 008.564.563-06. **OBJETO:** prestação de serviços de